

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição individual (almoço e bebida), tipo self-service, sem balança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para participantes do evento CapacitaSUAS, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 23 a 27 de março de 2026, na EMESCAN, em Vitória / ES.

A Assistência Social constitui-se como política pública setorial, de responsabilidade do Estado e direito do cidadão, nos termos da Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), atualizada pela Lei nº 12.435/2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No âmbito da gestão do trabalho, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS estabelecem diretrizes voltadas à qualificação contínua de gestores e trabalhadores, reconhecendo a educação permanente como estratégia essencial para o aprimoramento da gestão, o fortalecimento das práticas profissionais e a efetivação dos direitos socioassistenciais.

O Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) em 2012, por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 8/2012, contemplando ações formativas alinhadas à Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, com impacto direto na qualificação da gestão, no fortalecimento das práticas profissionais e na valorização dos trabalhadores do sistema, sendo todas as ações certificadas, o que contribui para o desenvolvimento profissional e a progressão na carreira.

No estado do Espírito Santo, o Programa CapacitaSUAS é executado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), que aderiu ao Programa em 2012, e se prepara para sua 3ª etapa de execução, quando serão ofertados cursos com carga horária de 40 (quarenta) horas, no período de 23 a 27 de março de 2026, contemplando o total de 140 profissionais da rede socioassistencial capixaba.



Considerando a realização de atividades formativas presenciais, com jornadas prolongadas e carga horária intensiva, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de refeição individual (almoço e bebida), tipo *self-service*, sem balança, de modo a assegurar condições adequadas de permanência, bem-estar e aproveitamento dos participantes durante a execução dos cursos. O fornecimento de alimentação adequada contribui diretamente para a qualidade do processo formativo, para a organização logística do evento e para o cumprimento dos objetivos pedagógicos do Programa CapacitaSUAS, estando alinhado às boas práticas administrativas e à racionalidade do gasto público.

A contratada fornecerá refeição individual (almoço e bebida), tipo self-service, permitindo que os cursistas do Programa CapacitaSUAS façam suas escolhas livremente. A área de self-service deve ser organizada de forma eficiente, seguindo padrões rigorosos de higiene.

Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes e suas qualidades.

O serviço será prestado no horário de 12h as 13h30, no período de 23 a 27 de março de 2026, obedecendo o quantitativo máximo total diário de 160 (cento e sessenta) refeições.

A contratada será responsável por manter padrões elevados de higiene e segurança alimentar em todas as fases do processo, desde o armazenamento de ingredientes até a entrega final das refeições.

A contratada deverá cumprir todas as normas, regulamentações e legislações aplicáveis à prestação de serviços, incluindo certificados sanitários, alvarás e demais documentos necessários.

Possibilidade de cancelamento ou alteração de data do evento mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que acordado entre as partes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O fornecimento das refeições (almoço e bebidas) que deverá estar distante até 500 metros do local do local de execução da capacitação – A Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória é uma instituição de ensino superior filantrópica (EMESCAN), localizada à Av. Nossa Sra. da Penha, 2190 - Santa Luíza, Vitória - ES.

A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1. QUANTITATIVO DOS ITENS

LOTE 001

Item	Quantidade	Especificação	Val. Unit.	Val. Total
01	800	Contratação de empresa para fornecimento de refeição individual (almoço e bebidas), tipo self-service, sem balança com as seguintes especificações mínimas: Cardápio mínimo: arroz, feijão, maionese, purê, 02 tipos de refogados, 02 tipos de carnes ao molho, 02 tipos de massas preparadas (lasanha, macarrão e outros), 04 tipos de carnes (boi, frango, peixe, porco), 06 tipos de saladas e legumes variados. Sobremesa: 02 tipos.	R\$ 46,81	R\$ 37.448,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		Bebida: 01 (água mineral, suco ou refrigerante até 350ml)		
--	--	--	--	--

Obs. 1. Deverão ser fornecidas um total máximo de até 160 (cento e sessenta) refeições/dia, no período de 23 a 27 de março de 2026.

Obs. 2. O fornecimento do item 01 deverá ser dar no estabelecimento da contratada, no horário das 12h às 13h30.

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 e Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022.

O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 23 a 27 de março de 2026, tendo sido definido com base nas especificidades da contratação pretendida.

O controle de fornecimento de cada refeição será estabelecido pela contratante com a contratada, que acordará a metodologia de registro diário da prestação do serviço.

3.2 Da Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.2.1 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

3.2.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

3.2.3 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

3.2.4 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

3.2.5 Atentar para os cuidados necessários para que do fornecimento do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.6 Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental.

3.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 470901 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.47.901.08.244.0191.4875 - Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas.

FONTE DE RECURSO: 500.000.000 – (Recurso Estadual)

5. ACEITAÇÃO DO OBJETO

A SETADES verificará, por meio do seu Gestor, o cumprimento do item requerido para o evento, de acordo com as especificações formuladas no Termo de Referência.

O pagamento das despesas será efetuado com base no serviço unitário prestado e efetivamente executado para o item, podendo haver acréscimo ou supressão em até 25% em atendimento, o que preconiza a Lei 14.133/2021.

6. DEVERES DAS PARTES

6.1 Compete à Contratada:

- a) Verificar a exigências contidas no Edital;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis na licitação, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- e) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução do serviço;
- f) Disponibilizar um funcionário e dispor número telefônico e e-mail para contato direto da Contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários durante o cumprimento do objeto;
- h) Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus funcionários, durante o cumprimento do objeto;
- i) Após a realização do serviço, encaminhar conjuntamente à Nota Fiscal, o Relatório Detalhado dos Serviços Efetuados.
- j) A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente.

6.2 Compete à Contratante:

- a) Verificar a exigências contidas no Edital.
- b) Fiscalizar a prestação do serviço, de acordo com exigências deste Termo de Referência;
- c) Designar servidores responsáveis (titular e suplente) pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto;
- d) Comunicar à Contratada, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) Após o cumprimento do objeto, efetuar o pagamento que for devido em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação pela Contratada de Nota Fiscal e de Relatório Detalhado dos Serviços Efetuados; e mediante ateste e Relatório Final elaborado pelo Gestor do Contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos do DECRETO Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Na função de fiscal titular está designado posteriormente através da SETADES.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da SETADES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times 100 \times ND \times 360$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso x ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra no limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a seleção do fornecedor poderá ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, mediante compra direta, devidamente justificada. Essa modalidade busca assegurar maior celeridade ao processo, sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A escolha do fornecedor será realizada com base em pesquisa prévia de preços de mercado, garantindo a compatibilidade com os valores praticados, a capacidade técnica para atendimento integral do objeto e o cumprimento dos requisitos de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência. A contratação direta, nesses termos, está respaldada na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

10. SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- v. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Elaboração através da Gerência do Sistema Único de Assistência Social (SETADES/SUBADES/GSUAS).

12. CONDIÇÕES GERAIS:

Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: claudiafardin@setades.es.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13. ELABORADO:

Cláudia Fardin Soares Pereira

Técnica de Referência – Gestão do Trabalho e Educação permanente do Sistema único da Assistência Social

14. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Mariana Marangoni de Almeida

Gerente de Gestão Estadual do Sistema único da Assistência Social – GSUAS/SUBADES/SETADES



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIANA MARANGONI DE ALMEIDA
GERENTE QCE-03
GSUAS - SETADES - GOVES
assinado em 03/03/2026 14:50:32 -03:00

CLAUDIA FARDIN SOARES PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GSUAS - SETADES - GOVES
assinado em 03/03/2026 15:01:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/03/2026 15:01:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA MARANGONI DE ALMEIDA (GERENTE QCE-03 - GSUAS - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JQL06V>

